

REF.: CONCORRÊNCIA N°. 01/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DA NOVA SEDE DO SESC/AR-DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 07/02/2023, às 11;07, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 1: Considerando que conforme item 7.7 a documentação de habilitação deverá ser entregue em uma única via, ou seja, em meio fisico, e que conforme item 7.1.2 (d. 1), Os documentos devem ser apresentados em formato.pdf ou imagem e preferencialmente convertidos com uso de ferramentas de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) para possibilitar que os dados sejam pesquisáveis;

Entendemos que deve ser apresentado também em mídia digital, APENAS o mapa da capacidade técnico-operacional. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Conforme comunicado divulgado no dia 07/02/2023, o Sesc solicita aos licitantes que desconsiderem a informação constante no subitem 7.1.2 alínea d.1 do Edital. Levando em consideração se tratar de uma concorrência na modalidade presencial, o subitem indicado torna-se incompatível. Faz-se mister salientar que a supracitada solicitação não ocasiona prejuízo à abertura do Certame

Questionamento 2: Sobre a exigência do item 7.1.1 (e) Além do cronograma físico-financeiro, a Contratada deverá apresentar também cronograma Gantt, com vínculos, separando os serviços pelas etapas. Grifos nossos. Entendemos que a exigência deverá ser cumprida após a homologação. Está correto o nosso entendimento?



Resposta: Entendemos que o questionamento da Construtora LDN não se refere ao Item 7.1.1 – Habilitação Jurídica, mas ao Item 7.1.2 – Habilitação Técnica do edital, porém o entendimento está incorreto.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia 13/02/2023, às 10h.

Rosália Viviane A. de O. Guedes

Comissão de Licitação

Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp

Sesc-AR/DF